

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 97, Iraquara/BA, em 17 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 51, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a determinação contida no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22 h, às 05 h, de 19 de fevereiro de 2021, até 25 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 22 de junho de 2020.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.052

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.231 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2021.0000447-99, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estagnação que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Teofilândia - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 43/2021, de 15 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Teofilândia, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2021, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

DECRETO Nº 20.232 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2021.0000414-21, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estagnação que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 088/2021, de 22 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todo território do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2021, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Assinado digitalmente pelo GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - Sistema Oficial do Brasil
Data: 2021.02.18 10:00:00 - 17 de Fevereiro de 2021 às 10:00:00
Protocolo de Assinatura nº: 540000

DECRETO Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 190 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a incidência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excecionadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 4º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos das atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 5º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observando a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barreto
Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

1. Abaíra	14. Andaraí
2. Abre	15. Anguera
3. Acajutuba	16. Antas
4. Adustina	17. Antônio Cardoso
5. Água Fria	18. Antônio Gonçalves
6. Angra	19. Aporá
7. Alagoinhas	20. Aquirama
8. Alcobaca	21. Aracá
9. Almadina	22. Aracatu
10. Amargosa	23. Araci
11. Amélia Rodrigues	24. Aramarí
12. Anagé	25. Arataca
13. Andaraí	26. Aratupe

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

2 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.032



Governador do Estado
Rui Costa dos Santos
Vice-Governador do Estado
Jólio Felipe de Sousa Leão
Secretário da Casa Civil em exercício
Carlos Palma de Melo



EGBA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

EGBA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

EGBA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

EGBA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

Do letivo: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado, O.D.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:
Executivo – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e atos dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.
Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.
Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, lances, despesas e inexistências e outros.
Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Melão, Morais Filho, 185,
Fazenda Grande do Retiro
CNPJ nº 330-990

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ponto SAC
Shopping da Bahia
71 3117-8413

Horário de atendimento:
das 9h às 18h

Ouvvidoria
ouvidoria@egba.ba.gov.br

Sítio
www.egba.ba.gov.br

Serviços:
Diário Oficial do Estado
Assinaturas:
71 3110-2861 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações
71 3110-0920/2121 | public@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
71 3110-0920/3738 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital
71 3117-8611 | certificacao@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização
71 3110-2896/2899, 2117-2535
guardadocumentos@egba.ba.gov.br

Precatório no Diário Oficial do Estado
71 3110-0823/85 | precatoria@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Anúncios semanais e particulares
Capital R\$ 20,00
Interior R\$ 27,50
Estados R\$ 547,00

Anúncios semanais Órgãos Públicos Estaduais
Capital R\$ 80,00
Interior R\$ 115,00
Estados R\$ 234,00

Publicação cartimato/cadorna por caderno
Diversos - R\$ 22,00
Municipais - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e CreditCard, nota de empresa órgãos públicos.

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

Arquivo digitalizado pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quarta-Feira, 17 de Fevereiro de 2021 às 2:00:00 Caderno de Administração: 2/00000

- 27. Arealino Leal
- 28. Baixa Grande
- 29. Barro Preto
- 30. Barra da Estiva
- 31. Barra do Choça
- 32. Barra do Rocha
- 33. Barro Preto
- 34. Barro Vermelho
- 35. Belmonte
- 36. Belo Campo
- 37. Biritinga
- 38. Boa Nova
- 39. Boa Vista do Tupim
- 40. Bom Jesus da Serra
- 41. Boninal
- 42. Bonito
- 43. Boqueirão
- 44. Botuporã
- 45. Brásias
- 46. Brumadinho
- 47. Buararama
- 48. Cabala
- 49. Cabaceiras do Paraguaçu
- 50. Cachoeira
- 51. Caculé
- 52. Caramuru
- 53. Carinés
- 54. Carmo
- 55. Canaã
- 56. Canaãpolis
- 57. Camamu
- 58. Campo Alegre de Lourdes
- 59. Campo Formoso
- 60. Canavieiras
- 61. Candéias
- 62. Candonga
- 63. Candeias
- 64. Cândido Sales
- 65. Canhotinho
- 66. Canudos
- 67. Capela do Alto Alegre
- 68. Caralhas
- 69. Caravelas
- 70. Cardeal da Silva
- 71. Carinhanha
- 72. Casa Nova
- 73. Castro Alves
- 74. Caturama
- 75. Catramim
- 76. Chorrochó
- 77. Cicero Dantas
- 78. Cipó
- 79. Coaraci
- 80. Conceição da Feira
- 81. Conceição do Almeida
- 82. Conceição do Coité
- 83. Conceição do Jacuípe
- 84. Conde
- 85. Condeúba
- 86. Contendas do Sincora
- 87. Coração de Maria
- 88. Coqueiros
- 89. Coronel João Sá
- 90. Corvoadinha
- 91. Crisópolis
- 92. Cruz das Almas
- 93. Curaçá
- 94. Dário Meira
- 95. Dias d'Ávila
- 96. Dom Basílio
- 97. Dom Macedo Costa
- 98. Elysiu Medrado
- 99. Encruzilhada
- 100. Entre Rios
- 101. Érico Cardoso
- 102. Espírito Santo
- 103. Euclides da Cunha
- 104. Eunápolis
- 105. Fátima
- 106. Feijó de Mata
- 107. Feijó de Santana
- 108. Filadélfia
- 109. Firmo Alves
- 110. Floresta Azul
- 111. Gandu
- 112. Gavião
- 113. Gilbués
- 114. Gongogi
- 115. Governador Mangabeira
- 116. Guajeró
- 117. Guanambi
- 118. Guaraíta
- 119. Heliópolis
- 120. Itacaré
- 121. Itacacioba
- 122. Itacaramba
- 123. Itacoreira
- 124. Itaculândia
- 125. Itapetinga
- 126. Itaquara
- 127. Itaparicanga
- 128. Itapicoba
- 129. Itatiba
- 130. Itatira
- 131. Itiúba
- 132. Ituporã
- 133. Iturupema
- 134. Ituxorpe
- 135. Ituberá
- 136. Ituberaba
- 137. Itupicoba
- 138. Itupiranga
- 139. Itupitanga
- 140. Ituxorpe
- 141. Itambé
- 142. Itanambé
- 143. Itanópolis
- 144. Itapicoba
- 145. Itabuna
- 146. Itabuna
- 147. Itacaré
- 148. Itacaré
- 149. Itagi
- 150. Itagi
- 151. Itaguara
- 152. Itaju do Colônia
- 153. Itajuípe
- 154. Itamaraju
- 155. Itamaraci
- 156. Itambé
- 157. Itanagra
- 158. Itanhem
- 159. Itapicoba
- 160. Itapicoba
- 161. Itapicoba
- 162. Itapicoba
- 163. Itapicoba
- 164. Itapicoba
- 165. Itapicoba
- 166. Itarantim
- 167. Itarantim
- 168. Itarantim
- 169. Itituba
- 170. Itituba
- 171. Itituba
- 172. Itituba
- 173. Itituba
- 174. Jacaraci
- 175. Jacaraci
- 176. Jacaraci
- 177. Jacaraci
- 178. Jandaia
- 179. Jaqueira
- 180. Jaqueirinha
- 181. Jaqueirinha
- 182. Jataí
- 183. Jataí
- 184. Jataí
- 185. Jussara
- 186. Jussara
- 187. Lábete Coutinho
- 188. Lagoa Real
- 189. Laje
- 190. Laje
- 191. Laje
- 192. Laje